



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
*“Seriidade e Compromisso com o Cidadão” – Gestão 2021/2022*  
**GABINETO VEREADOR**  
**SARGENTO ARIOSVALDO**

**Recurso**

**Artigo 25 c/c 132 do Regimento Interno**

Por ter o Sr. Presidente da Câmara Sr. Mucio Santana Martins, exorbitado de suas funções ao momento em que o Vereador Fábio Oliveira dos Santos utilizou-se do artigo 143, pediu a palavra pela ordem, utilizando-se de sua prerrogativa como Líder de Bancada artigo 173 RI, o presidente demonstrando total desconforto não concedeu e nem negou a palavra, jogando a responsabilidade para o plenário uma prerrogativa própria sua.

Lembro que as decisões do plenário são soberanas, porém, é preciso que seja observado primeiramente os preceitos regimentais (artigo 59 § 2º RI)

Saliento ainda que foi solicitado a questão de ordem, a qual foi negada erroneamente pelo nobre presidente, visto que de acordo com o artigo 137 Inciso V, é claramente um dos momentos que o vereador pode falar, seguindo a frente caso seja interpelado o presidente solicitará orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa seu discurso para propor a questão de ordem regimental (artigo 138, inciso V), caberia nesse caso ao nobre presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão a que for requerida, cabendo ao vereador recurso da decisão. (Artigo 142 RI)

Ressaltar que o vereador Fábio, naquele momento só poderia utilizar da fala para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interessasse ao conhecimento da Câmara, o assunto apresentado pelo parlamentar não era de urgência e a Câmara já tinha o conhecimento do assunto, utilizou da fala para atacar o Líder do Prefeito e mesmo estando sua fala fora do contexto não foi interrompido pelo presidente em momento algum.

- 1) Diante o acima exposto, recorro do posicionamento do presidente por não ter atendido minha solicitação de questão de ordem regimental que é direito de todo vereador apresentar, e que atenda todas as questões de ordens solicitadas pelos vereadores.
- 2) Que entenda que a palavra ao líder é direito, para esclarecimento de interesse do Poder Executivo e que do líder de bancada é a critério do presidente para falar de assuntos de grande relevância e urgência de interesse da Câmara, caso contrário nos dois casos o orador deve ser interrompido, que não transfira as questões regimentais de sua competência para o plenário.
- 3) Que na ocorrência da sessão passada, momento em que levou o pedido do Líder de Bancada ao plenário não se torne precedentes regimentais visto que está claro no regimento o que deve ser seguido.

Goianésia – GO., 25 de abril de 2023

**Ariosvaldo Gomes**  
**Vereador**